

**NOVO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO
PANDEMIA CORONAVIRUS – MEDIDAS EMERGENCIAIS
REDUÇÃO DE JORNADA**

Pelo presente instrumento de um lado, **AIR CANADA**, sociedade estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 1978, 17º andar, salas 171 e 172, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.385.049/0001-23, doravante denominada simplesmente **AIR CANADA**, neste ato representada seu Diretor Geral, **Sr. Giancarlo Tsuyoshi Takegawa**, inscrito no CPF/MF sob nº [REDAZIDO], de outro lado;

SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS, com sede na Rua Santo Antonio, nº 339, Centro - Guarulhos, CEP: 07110-150, CNPJ nº 58.481.367/0001-54, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, representado por seu presidente, **Sr. Rodrigo Maciel Silva**, inscrito no CPF/MF sob nº [REDAZIDO], conjuntamente tratados como “PARTES”, **CONSIDERANDO:**

(i) A celebração em 8 de maio de 2020, do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PANDEMIA CORONAVÍRUS – MEDIDAS EMERGENCIAIS (“Acordo”)**, estabelecendo as condições de trabalho e alternativas para preservação da empresa e de postos de trabalho na respectiva base de representação sindical, em face da situação excepcional, de força maior, de calamidade pública e quarentena ocasionada pelo COVID-19, com base nas Medidas Provisórias nº 927/2020 e nº 936/2020;

(ii) Que a Medida Provisória nº 936/2020 foi convertida na Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, e que esta manteve a possibilidade do empregador, durante o estado de calamidade pública, acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados pelo prazo de até 90 (noventa) dias, podendo este ser prorrogados por prazo determinado em ato do Poder Executivo, com o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (B.E.M.) para tal situação;

(iii) Que o Decreto nº 10.422, de 13 de julho de 2020 prorrogou o prazo máximo para celebrar acordo de redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de que trata o caput do artigo 7º da Lei nº 14.020, de 6 de julho em 2020, em 30 (trinta) dias, de modo a completar o total de 120 (cento e vinte) dias, mediante o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (B.E.M.) para tal situação;

(iv) Que o Decreto nº 10.470, de 24 de agosto de 2020 prorrogou o prazo máximo para celebrar acordo de redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de que trata o caput do artigo 7º da Lei nº 14.020, de 6 de julho em 2020, em 60 (sessenta)

dias, de modo a completar o total de 180 (cento e oitenta) dias, considerado as prorrogações do Decreto nº 10.422, de 2020 e limitados à duração do estado de calamidade pública, mediante o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (B.E.M.) para tal situação.

(v) Que o Decreto nº 10.517, de 13 de outubro de 2020 prorrogou os prazos máximos para celebrar acordo de redução proporcional da jornada de trabalho, de que trata, o caput do artigo 7º da Lei nº 14.020, de 2020, consideradas as prorrogações do Decreto nº 10.422, de 2020, e do Decreto nº 10.470, de 2020, em 60 (sessenta), de modo a completar o total de 240 (duzentos e quarenta dias), limitados à duração do estado de calamidade pública, mediante o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (B.E.M.) para tal situação

As **PARTES** celebram o presente **NOVO TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com as seguintes cláusulas e condições, levadas ao conhecimento dos interessados e integralmente aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária Plebiscitária Permanente, realizada no dia **[X], [X]** de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADEQUAÇÃO DO ACORDO COLETIVO E DOS TERMOS ADITIVOS AO DECRETO 10.517/2020

Considerando que nos termos do Decreto 10.517, de 13 de outubro de 2020, o prazo máximo de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário que tratam a Lei 14.020/2020, consideradas as prorrogações do Decreto nº 10.422, de 2020, e do Decreto nº 10.470, de 2020, ficam acrescidos de 60 (sessenta) dias, de modo a completar o total de 240 (duzentos e quarenta) dias, limitados à duração do estado de calamidade pública, as partes acordam que, no Acordo Coletivo que ora se adita, as expressões “*período máximo de 90 (noventa) dias*”, ou “*período de 90 (noventa) dias*” devem ser substituídas e, portanto, lidas e entendidas pelas partes como “*período máximo de 210 (duzentos e dez) dias*” ou “*período de 210 (duzentos e dez oitenta) dias*”; de maneira que esteja claro às partes que a extensão aprovada no retro referido Decreto está incorporada, por meio deste aditivo, ao Acordo Coletivo ora em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Em virtude da extensão do prazo para a celebração de acordo de redução proporcional de jornada de trabalho e salário pelo período máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias, fica convencionado que os **EMPREGADOS** terão suas jornadas mensais de trabalho reduzidas, com redução proporcional do salário, pelo período adicional de 30 (trinta) dias, que, agora, se inicia em **07 de novembro de 2020 e termina em 06 de dezembro**

de 2020, independente da data da assinatura e registro do presente Termo Aditivo, conforme decisão assemblear.

Parágrafo Primeiro: A **AIR CANADA**, nos exatos termos do Acordo Coletivo em vigor, continuará envidando todos os seus esforços para que a redução de jornada observe os percentuais abaixo e a quantidade de **EMPREGADOS** descrita para cada um de seus departamentos, que – para os próximos 30 dias – se fixará conforme segue:

- (i) No percentual de 50% (cinquenta por cento) para: 17 (dezesete) **EMPREGADOS** do departamento de Atendimento aos Passageiros; e
- (ii) No percentual de 70% (setenta por cento) para: 03 (três) **EMPREGADOS** do departamento de Atendimento aos Passageiros.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DA EXCLUSÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES REFERENTES AO BANCO DE HORAS

Conforme Termos Aditivos ao Acordo celebrados em 13 de agosto, 8 de setembro e 15 de Outubro do ano de 2020, as partes reiteram que a Cláusula Sétima do Acordo Coletivo que ora se adita – que dispõe sobre as regras do Banco de Horas - fica sem efeito, considerando que a Medida Provisória nº 927/2020 não foi convertida em Lei. Assim, eventual compensação de horas será realizada nos termos previstos da Convenção Coletiva da categoria, por ser medida mais favorável ao **EMPREGADO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, custeado com recursos da União, fica condicionado às disponibilidades orçamentárias, nos termos Decreto nº 10.517, de 13 de outubro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO E RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PANDEMIA CORONAVÍRUS– MEDIDAS EMERGENCIAIS, que não tenham sido alteradas e/ou objeto do presente Termo Aditivo.

Por estarem justas e acertadas e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as PARTES o presente Acordo Coletivo, em 04 (quatro) vias de igual teor.

Guarulhos – SP, [X] de novembro de 2020.

AIR CANADA

CNPJ/MF sob o nº 05.385.049/0001-23

Giancarlo Tsuyoshi Takegawa - Diretor Geral

CPF/MF sob nº [REDACTED]

SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS

CNPJ sob nº 58.481.367/0001-54

Rodrigo Maciel Silva - Presidente

CPF/MF sob nº [REDACTED]